

PC.35

Prefeitura Municipal de Campo Limpo

- E. F. S. J. - ESTADO DE SÃO PAULO -

- LEI Nº 51 DE MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada em 5/5/66, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Observadas as exigências e formalidades previstas nesta lei, aos proprietários de imóveis que doarem áreas não inferiores a 20 000 m². (vinte mil metros quadrados), na periferia deste município, a organizações industriais, com o encargo, para estas, de montarem fábricas em Campo Limpo, será assegurada isenção de impostos pelo prazo de 5 (cinco) anos, no máximo, não podendo o montante das isenções exceder a cifra de R\$ 10 000 000 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior, o doador deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com:

a) documentação comprobatória de filiação trintenária de sua propriedade, bem assim de inexistência, em relação a mesma, de hipotecas ou onus reais e de não penderem demandas judiciais contra si ou a respeito do imóvel, e, ainda, de nada dever ao Fisco;

b) declaração expressa e formal a respeito da doação a ser feita;

c) documento subscrito pela firma industrial donatária, com prometendo-se a observar, fielmente, os encargos estipulados no ato da doação, e, de modo especial, comprovando, desde logo, ter o capital realizado mínimo de R\$ 100 000 000 (com milhões de cruzeiros); estar regularmente organizada; ter, ou dever empregar, 100 operários, ao menos; dever recolher, neste município, o imposto de vendas e consignações; iniciar, no prazo de 3 meses, a construção da fábrica e concluí-la no prazo máximo de 1 ano, com firme ante-projeto apresentado e indicação maquinaria e instalações.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá fixar outras exigências, a serem satisfeitas pela firma industrial donatária, sem prejuízo das estabelecidas no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - O requerimento, devidamente protocolado, será objeto de exame e parecer circunstanciado a ser exarado em 30 dias, por uma comissão composta de 2 técnicos; e, somente após a observância dessa providência, despachado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - No prazo de 10 anos, contados do deferimento do pedido (artigo 4º), a empresa donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação; e se, antes de decorrido esse prazo, o estabelecimento industrial, por qualquer motivo cessar o seu funcionamento, ficará rescindida, para todos os efeitos de direito, a doação respectiva, revertendo o imóvel com as benfeitorias nele realizadas, para o patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade.

Prefeitura Municipal de Campo Limpo

- E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO -

1.

- fls. 2 -
Lei 51/66


X Art. 6º - A alinação ou transferência do estabelecimento industrial instalado na conformidade da presente lei durante o prazo aludido no artigo anterior, somente poderá ser feita mediante prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal, devendo a empresa adquirente comprovar desde logo que satisfaz as exigências estatuidas no art. 2º, alinea "c".

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará de pleno direito, a caducidade da doação, na forma prevista no artigo 5º, segunda parte, desta lei.

Art. 7º - Se a Empresa industrial donatária tiver decretado a sua falência ou concordata, considerar-se-á rescindida de pleno direito, a doação feita, revertendo o imóvel, com suas benfeitorias, ao patrimônio municipal.

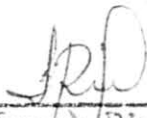
Art. 8º - Nas respectivas escrituras de doação, far-se-á remissão ao disposto nesta lei; e a respectiva outorga será isenta do pagamento de sisa, nela figurando, como interveniente devidamente representada, a Prefeitura Municipal de Campo Limpo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis.



Irene Rio
Secretária